

PUBLICADO
Extrema, 12 / 12 / 23

LEI Nº. 4.899

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **ROSÁLIO DE OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.110.955 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 025.352.466-00, residente e domiciliado na Rua Bragança, nº 36, Bairro Centro, Extrema – MG; **REGINA MARIA DE OLIVEIRA BORGES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade 9.724.070-3 expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 551.807.796-11, residente e domiciliada na Rua Francisco Crescente, nº 51, Bairro Jardim Nova Extrema – MG; e **ANA FÁTIMA DE OLIVEIRA BORGES MORBIDELI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora de Carteira de Identidade nº 9.724.113-3, inscrita no CPF sob o nº 476.082.226-13, residente e domiciliada na Rua Tércio J. B. de Carvalho, nº 212, Bairro Jardim Nova Extrema, Extrema – MG; **na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

Parágrafo único – Área equivalente a 6.900,00 m² (seis mil e novecentos metros quadrados), situado no Bairro Jardim, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 27.762, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.478.227,12m e E 367.341,82m; deste, segue confrontando com FW7

EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e FW8 EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: 134°14'05" e 1,67 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.478.225,96m e E 367.343,01m; 133°25'49" e 28,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.478.206,47m e E 367.363,59m; 130°36'59" e 38,93 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.478.181,13m e E 367.393,14m; 126°27'08" e 18,57 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.478.170,09m e E 367.408,08m; 129°01'03" e 25,82 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.478.153,84m e E 367.428,15m; 132°06'06" e 19,80 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.478.140,56m e E 367.442,84m; 130°00'23" e 31,25 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.478.120,47m e E 367.466,78m; 130°08'54" e 58,60 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.478.082,69m e E 367.511,57m; 131°07'23" e 76,19 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.478.032,58m e E 367.568,96m; 130°41'58" e 56,31 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.477.995,86m e E 367.611,65m; 132°43'22" e 30,47 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.477.975,19m e E 367.634,03m; 136°04'31" e 29,05 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.477.954,27m e E 367.654,18m; 138°20'25" e 32,31 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.477.930,14m e E 367.675,65m; deste, segue confrontando com **FERNANDO ANTONIO GERALDES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°11'21" e 2,39 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.477.927,82m e E 367.675,07m; 188°35'00" e 10,88 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.477.917,07m e E 367.673,45m; deste, segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°26'46" e 5,28 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.477.919,98m e E 367.669,04m; 313°18'50" e 7,01 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.477.924,78m e E 367.663,94m; 317°33'07" e 19,56 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.477.939,22m e E 367.650,74m; 317°05'20" e 10,62 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.477.946,99m e E 367.643,51m; 319°06'56" e 8,92 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.477.953,73m e E 367.637,68m; 320°05'34" e 6,38 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.477.958,62m e E 367.633,59m; 318°50'27" e 13,20 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.477.968,56m e E 367.624,90m; 322°39'16" e 14,21 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.477.979,85m e E 367.616,28m; 292°33'48" e 9,33 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.477.983,44m e E 367.607,67m; 296°04'07" e 28,42 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.477.995,92m e E 367.582,14m; 238°13'39" e 5,95 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.477.992,79m e E 367.577,08m; 296°29'28" e 11,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.477.997,90m e E 367.566,85m; 307°02'05" e 6,67 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.478.001,91m e E 367.561,52m; 309°34'59" e 16,89 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.478.012,67m e E 367.548,51m; 313°45'30" e 34,03 m até o vértice 31, de

*coordenadas N 7.478.036,21m e E 367.523,93m; 320°23'24" e 19,87 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.478.051,51m e E 367.511,26m; 12°18'08" e 5,01 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.478.056,41m e E 367.512,33m; 319°38'28" e 53,45 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.478.097,13m e E 367.477,72m; 325°37'54" e 11,93 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.478.106,99m e E 367.470,98m; 299°45'52" e 17,99 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.478.115,92m e E 367.455,36m; 302°08'29" e 22,01 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.478.127,63m e E 367.436,72m; 305°56'48" e 9,78 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.478.133,37m e E 367.428,80m; 308°56'11" e 16,43 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.478.143,70m e E 367.416,03m; 312°22'44" e 47,16 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.478.175,48m e E 367.381,19m; 315°39'32" e 11,35 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.478.183,60m e E 367.373,26m; 312°10'19" e 11,53 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.478.191,34m e E 367.364,71m; 311°42'52" e 6,40 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.478.195,59m e E 367.359,94m; 313°07'46" e 7,42 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.478.200,66m e E 367.354,53m; 327°53'53" e 11,60 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.478.210,49m e E 367.348,36m; 338°31'06" e 17,87 m até o vértice I, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."*

I - A área objeto da doação, descrita no **parágrafo único**, encontra-se avaliada em **R\$ 839.534,00 (oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

II - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação do imóvel descrito no **parágrafo único** e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão.

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida.

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.

d – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública.

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.

f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo.

g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame.

h – Detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura.

i – Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia.

j – Execução de obras de drenagem conforme normas de engenharia, inclusive na área particular se houver necessidade.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obras viárias para prolongamento do **Sistema Viário dos Bairros Pessegueiro, Juncal e Jardim, onde faz ligação na Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha.**

Art. 3º - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre as áreas descritas nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 4º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -